



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 000073/2019

Inexigibilidade nº 006/2019 - Unioeste - HUOP

Contrato nº 014/2019 - HUOP



CONTRATO Nº 014/2019 - HUOP

Contrato de **Manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, no Sistema de Angiografia Digital, marca VMI Philips, Cignus CV0359 do HUOP**, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Hospital Universitário), e a Empresa **Philips Medical Systems Ltda.**

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, Reitor Paulo Sérgio Wolff, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Philips Medical Systems Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Tamboré, 1440, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0001-78, representada neste ato pelo Senhor **Rodrigo Corrales Grigol**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 29.467.579-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 365.228.148-97; e **Evaldo Bella**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.507.280 - SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.356.018-00, Administradores de empresa, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, assim como pelas condições da Inexigibilidade n.º 006/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 24/01/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa por processo de inexigibilidade para manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, no Sistema de Angiografia Digital, marca VMI Philips, Cignus CV0359 do HUOP, conforme proposta anexa ao processo.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000073/2019

Inexigibilidade nº 006/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 014/2019 - HUOP

- b. A contratada deverá apresentar/emitir relatório dos serviços executados;
- c. Todas e quaisquer despesas com deslocamento, estadia, alimentação e demais custos para que o(s) técnico(s) compareça à instituição para atender as manutenções preventivas e corretivas, bem como para a realização de tais manutenções, correrão por conta da CONTRATADA;
- e. A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço contratado, quando em desacordo com a proposta da contratada;
- f. Responsabilizar-se civil e criminalmente se os serviços ora contratados promoverem/apresentarem falhas que venham a causar algum dano, de qualquer natureza, tanto para a instituição ou pacientes que receberem procedimentos por meio destes equipamentos, mesmo que de forma indireta, caso este seja comprovado;
- g. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados aos equipamentos da contratante, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados;
- h. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto do Contrato;
- i. Entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados.

Subcláusula II- Da garantia

A garantia mínima será de 90 (noventa) dias para as manutenções corretivas e preventivas, contados a partir da entrega da nota fiscal e do equipamento ao setor competente do HUOP.

Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os itens hora contratados, enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços das manutenções preventiva e corretivas ora contratados a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 66.607,67 (sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e sessenta e sete centavos) anual, divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 5.550,64 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 000073/2019

Inexigibilidade nº 006/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 014/2019 - HUOP

Monetárias competentes e que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA

Subcláusula I Do início da vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/04/2019 podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, II da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do § 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Subcláusula II- Do recebimento do serviço

Todos os serviços serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os serviços executados em desacordo com o objeto serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII- RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 453400074178 e 47604534170, rubrica 33903917, na Fonte 100 e 250, ou outro que vier a ser disponibilizada para esta Instituição.

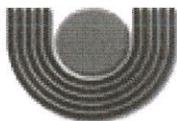
CLÁUSULA VIII- GARANTIA

Fica a CONTRATADA dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula I Das disposições entre as partes

Constituem direitos da contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



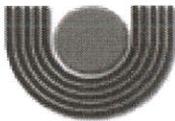
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 000073/2019

Inexigibilidade nº 006/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 014/2019 - HUOP

- ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço;
- xiv. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade do qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. N.º 99, XIV e XV, da Lei 15.608/07 e Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no GMS, que serão observadas, quando dos pagamentos à contratada;
- xv. Realizar os serviços, independente de valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo de execução.
- xvi. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto no Contrato;
- xviii. A CONTRATADA deverá orientar os operadores do equipamento, toda vez que alguma nova alteração ou atualização do sistema de controle dos equipamentos for efetuada, mantendo assim, os operadores sempre atualizados quanto ao manuseio correto da máquina.
- xix. Em toda visita deverá ser apresentado um RELATÓRIO do serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral do equipamento, relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes com desgastes excessivos, etc.
- xx. A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico, durante a vigência do contrato, que emita ART (anotação de responsabilidade técnica) das manutenções preventivas e corretivas, além dos laudos técnicos dos atendimentos.
- xxi. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no contrato e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- xxii. Manter o bom desempenho dos equipamentos objeto da manutenção.
- xxiii. Executar a manutenção preventiva nas instalações do CONTRATANTE, caso seja necessário deslocar os equipamentos à empresa CONTRATADA, todos os custos da retirada e devolução correrão por conta da CONTRATADA.
- xxiv. Manter os executantes dos serviços devidamente identificados (uniforme, crachá, etc.).
- xxv. É expressamente proibido o aproveitamento de servidores do CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste edital.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000073/2019

Inexigibilidade nº 006/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 014/2019 - HUOP

nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como, medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços que de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

xxxvi. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais necessários.

xxxvii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

xxxiii. Manter engenheiros qualificados para o atendimento.

Subcláusula IV - Não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA:

i. As necessidades de manutenção não decorrentes do desgaste normal dos Equipamentos, devido ao uso anormal dos mesmos (imperícia, negligência e imprudência) pelo operador; bem como incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior. Não estão também incluídos neste Contrato os serviços para adaptações, reformas ou substituições dos Equipamentos bem como os serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros.

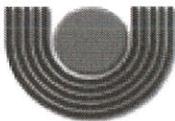
CLÁUSULA X - GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá como Gestor Alcione Rodrigo Tessaro, RG 3.343.687-4, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo no cargo, devendo eventuais irregularidades serem comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Subcláusula I -Das Sanções

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 000073/2019

Inexigibilidade nº 006/2019 -Unioeste - HUOP

Contrato nº 014/2019 - HUOP

pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório.

Subcláusula III -Aplicação das sanções e multas

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93. A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

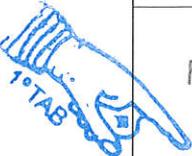
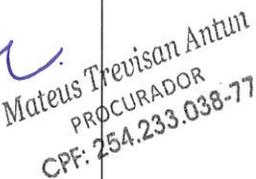
Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reclamado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

As sanções administrativas previstas na Subcláusula Primeira serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
 Processo nº 000073/2019
 Inexigibilidade nº 006/2019 -Unioeste - HUOP
 Contrato nº 014/2019 - HUOP
 Cascavel, 25 de março de 2019.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante	
 Paulo Sergio Wolff Ordenador de Despesas	
Empresa - Contratada	
 Natalia Martins Danielle Procuradora CPF: 359.504.828-83  Rodrigo Corrales Grigol RG: 29.467.579-6	  Evaldo Bella RG: 19.507.280  Mateus Trevisan Antun PROCURADOR CPF: 254.233.038-77
Testemunhas:	
 Esmilda Elizabeth E. de Mello RG: 7.334.434 – 4	 Alcione Rodrigo Tessaro RG 3.343.687-4

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
 Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
 Ubiratan Pereira Guimarães Tabelião

RECONHECO por semelhança 2 firmas) de:
 (1) MATEUS TREVISAN ANTUN E (2) NATALIA MARTINS DANIELLE
 DANIELLE
 BARUERI, 10/04/2019. Em test. da Verdade.
 Representação por Procuração

Escrevente Autorizado
 Emolumentos: R\$ 19,00 - COM VALOR - Impressão: 6572370
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Selo(s): 841822-AA
 Cod. Segurança: 771932321696165



Carla Cristina
 Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/02/2019 14:16:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1174964

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/02/2020 13:36:39 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 81671102191335570193-1 a 81671102191335570193-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb39839da9d73ba3b6feede8e8a81ca73420f00858eba8eb4daa61df59d750b8cfeb93033a7ab04ea442b08103e
 c019a4b9981b49230c7d315d8d3008ee781330

